

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 23/78

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, em seu art. 29, § 1º, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 68.908, de 13.07.71, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 79.298, de 24.02.77 e as Portarias Ministeriais nºs 723-A.BSB de 29.12.73; 54-A, de 23.01.76 e 332 de 02.06.77;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

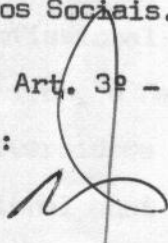
Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolaridade completa ao nível do ensino de 2º grau (Lei 5.692/71) ou equivalente.

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital de inscrição.

§ 1º - Somente serão classificados os candidatos que, no conjunto de provas objetivas, obtiverem uma soma de acertos igual ou superior a 54.

§ 2º - Entende-se por provas objetivas, o conjunto das provas de Comunicação e Expressão, Língua Estrangeira, Matemática e Física, Química e Biologia e Estudos Sociais.

Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá as seguintes áreas de conhecimentos:



RESOLUÇÃO Nº 23/78

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Humanas.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionam-se com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS : Engenharia (Civil, Elétrica, Mecânica, Florestal e de Pesca), Licenciatura em Ciências (habilitação em Matemática, Física, Química e Biologia) , Estatística e Geologia;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS : Medicina, Farmácia, Odontologia, Educação Física e Agronomia;
- III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS : Direito, Ciências Econômicas , Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Biblioteconomia, Comunicação Social, Pedagogia, Filosofia, Estudos Sociais (Licenciatura em 1º grau) e Letras (Licenciatura plena e de 1º grau).

§ 2º - Para o Curso de Educação Física as vagas serão fixadas separadamente para os dois sexos.

§ 3º - Para os cursos que funcionem em horários diurno e noturno, matutino e vespertino, as vagas também serão fixadas separadamente.

§ 4º - Os candidatos ao Curso de Educação Física deverão submeter-se, obrigatoriamente, antes de efetivarem sua inscrição, à prova de habilidades específicas, a cargo do Departamento de Educação Física da Universidade do Amazonas, a qual terá caráter eliminatório, não podendo os candidatos nela inabilitados concorrer, em qualquer ordem de prioridade, ao Curso de Educação Física.

§ 5º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca, farão as disciplinas básicas em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, quanto aos 2 (dois) primeiros, e na Universidade Federal do Ceará, em relação ao último , salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

RESOLUÇÃO Nº 23/78

§ 6º - Aos estudantes carentes de recursos que devam deslocar-se de Manaus, na forma do parágrafo anterior, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Estado do Amazonas para aqui exercerem suas atividades profissionais.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, as provas serão as seguintes, comuns a todas as áreas :

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no requerimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Química e Biologia;
- f) Redação.

§ 1º - A prova de redação, sobre tema da atualidade brasileira, não poderá ter menos de 30 (trinta) linhas manuscritas em folha de papel tamanho ofício.

§ 2º - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 54-A, de 25 de janeiro de 1976, do Ministro da Educação e Cultura, e ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo :

	Ciências Exatas	Ciências Biológicas	Ciências Humanas
Comunicação e Expressão	15	15	15
Língua Estrangeira	5	5	5
Estudos Sociais	5	5	15
Matemática e Física	15	10	5
Química e Biologia	10	15	5
Redação	5	5	5

RESOLUÇÃO Nº 23/78

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julga dos necessários, indicará as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato adquirirá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, con siderada a primeira prioridade manifestada no requerimento de inscrição.

§ 1º - Os Cursos de Engenharia constituirão uma única prioridade, admitindo-se subprioridade pelas habilitações de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e pelos cursos de Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

§ 2º - Os candidatos aos vários Cursos de Engenharia serão incli dos em uma só relação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as subprioridades manifestadas.

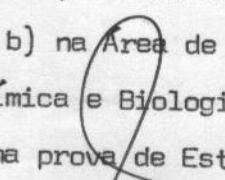
Art. 7º - A prioridade pelo Curso de Licenciatura em Ciências , que absorve a Licenciatura do 1º Grau em Ciências e as atuais licenciaturas ple nas em Matemática, Física, Química e Biologia, não comporta subprioridades por qualquer das habilitações específicas (Matemática, Física, Química e Biologia) a serem cursadas após concluído o tronco comum, nos termos da Resolução nº 025/77, do Conselho Universitário.

Art. 8º - Na hipótese de algum curso não ter as suas vagas preen chidas pelos candidatos que o tenham indicado em primeira prioridade, serão con vocados os da 2ª prioridade.

Art. 9º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá precedência :

a) na Área de Ciências Exatas, o candidato de maior escore padro nizado na prova de Matemática e Física; b) na Área de Ciências Biológicas, o de maior escore padronizado na prova de Química e Biologia; c) na Área de Ciências Humanas, o de maior escore padronizado na prova de Estudos Sociais.



RESOLUÇÃO Nº 23/78

Art. 10º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos , apenas, para o período letivo imediatamente posterior à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior ao referido período letivo.

Art. 11 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

Art. 12 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sendo de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) o preço do Manual do Candidato, inclusive formulário de inscrição.

Art. 13 - O planejamento e execução do Concurso Vestibular ficarão a cargo da Comissão do Vestibular de 1979, designada pelo Magnífico Reitor, em Portaria nº 323/78, de 28.03.78.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 1978.



OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente